ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-231/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20661/2014
PROTOCOLO	:	1475327
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 774/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 774/2012** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação,** e a microempresa **Luiz Volirmo Bortolin - ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 18/2011.**

Analisa-se neste momento Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização Instrumento Contratual (2ª fase) e Formalização dos Termos Aditivos (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-6ICE-3200/2014, manifesta pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), do objeto de Contrato (2ª fase) e do 1º e 2º Termo Aditivo.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5148/2014, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e da formalização dos termos aditivos 1º e 2º ao Contrato Administrativo.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Formalização dos Termos Aditivos (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, contrato, termos aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 018/2011 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 774/2012 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º e 2º Termos Adi-tivos ao Contrato Administrativo n. 774/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

5) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 5 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm